

A FUNGIBILIDADE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO ARTIGO 554

Valdimar Cruz Felício (SME- Mineiros-Go)

Cleia Simone Ferreira (UNIFIMES - Mineiros-Go)

Resumo: O presente estudo tem como objetivo, analisar o princípio da Fungibilidade, mais precisamente sua aplicabilidade em ações possessórias, uma vez que é um instituto que visa um equilíbrio entre postulação e fato. Para tais fins, foram realizadas pesquisas bibliográficas, tanto de autores tanto de autores que fazer referência ao instituto, como também análise do Artigo 554 do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC). Diante dos estudos realizados, percebe-se que, apesar de ser uma medida de cautelar, o legislador poderá agir de ofício, para fundamentar sua decisão na medida mais satisfativa à ação em demanda. Enfim, a proporcionalidade é o fundamento principal do Instituto da Fungibilidade, uma vez que preenche os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

PALAVRAS- CHAVE: Fungibilidade - Ação Possessória - Moléstia.

Summary: The present study aims to analyze the principle of Fungibility, more precisely its applicability in possessory actions, since it is an institute that aims to strike a balance between postulation and fact. For these purposes, bibliographical research was carried out, both on authors and authors who reference the institute, as well as an analysis of Article 554 of the Brazilian Civil Procedure Code (CPC). In view of the studies carried out, it is clear that, despite being a precautionary measure, the legislator may act ex officio, to base his decision on the measure most satisfactory to the action in question. Ultimately, proportionality is the main foundation of the Fungibility Institute, as it meets the requirements of *fumus boni iuris* and *periculum in mora*.

Key - Words: Fungibility - Possessory Action - Disease.

<HowToCite>: Como citar o artigo.

<fnFinancial-disclosure> OU <fnSupported-by>: Fonte de financiamento.

<fnConflict>: Conflito de interesse.

<Correspondence>: E-mail do autor-correspondência.

<History>: Data de recebido.

<History> Data de aprovado.

<fnEdited-by>: Editor: Marcelo Máximo Purificação.



1- INTRODUÇÃO

Sabendo da amplitude e o quanto é difícil delimitar o tema ora em questão, uma vez que é um princípio de cunho constitucional, porém pouco enfatizado.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em três principais momentos, o primeiro onde é apresentado um breve levantamento histórico, desde do reconhecimento da fungibilidade no CPC DE 1973 a sua ênfase no Código de Processo Civil Brasileiro (CPC) - Lei 13.105/15.

Assim sendo, faz alusão de doutrinadores como, Cândido Rangel Dinamarco que é uma grande defensor da instrumentalização do processo acreditando que a forma deva servir o fim. Como também, Humberto Theodoro Júnior que acreditava que a fungibilidade deva ser algo há mais na manutenção da justiça e José Carlos Barbosa Moreira que defende que o princípio da fungibilidade visa quebra um pouco da rigidez do judiciário Brasileiro, uma vez que dá a possibilidade do juiz de ofício optar pela decisão mais favorável a parte, mesmo que o pedido não condiz com a ação postulada.

A segunda parte está ligada a correlação que o Artigo 554 CPC faz com a ação possessória, sendo esta de cunho reintegratório, de manutenção ou de interdito, uma vez que a fungibilidade dá a possibilidade e decisão que for mais favorável à dos três institutos.

Fechando o trabalho, é apresentado um caso prático, onde José com receio de perder sua posse ingressa com uma ação de “manutenção de posse” que por sua vez é definida com fulcro no Princípio da Fungibilidade.

2- BREVE HISTÓRICO.

No CPC de 1973, a fungibilidade já era reconhecida, especialmente no contexto das medidas cautelares. O legislador permitiu que, em determinadas situações, se o juiz entendesse que outra medida cautelar era mais adequada do que a deveria, ele poderia concedê-la de ofício.

Segundo o CPC-73, o princípio da fungibilidade é uma expressão da flexibilidade do direito processual civil brasileiro e tem suas origens nas discussões sobre a instrumentalidade do processo e na preocupação em



garantir a obediência da justiça. Ao longo do tempo, o princípio foi solidificado na legislação e na doutrina jurídica, especialmente no contexto das ações possessórias.

Com relação às ações possessórias, o CPC de 2015, em seu Art. 554, consolidou o entendimento de que o erro na escolha entre ações possessórias não deve prejudicar a parte, permitindo ao juiz adequar a ação proposta à situação verificada.

Cândido Rangel Dinamarco (2001) é um grande defensor da instrumentalidade do processo. Ele argumenta que a forma deve servir à realização da justiça, e não o contrário. Assim, o princípio da fungibilidade é uma manifestação da instrumentalidade das formas. Uma vez que as formas e procedimentos no processo civil não são fins em si mesmos, mas sim meios para se alcançar o objetivo maior do processo: a justa composição dos litígios. É uma resposta ao formalismo exagerado que, em algumas vezes, pode obstaculizar a justiça.

Com a evolução legislativa o Direito Processual Civil de 2015, em sua essência, busca a concretização de valores inerentes à justiça, tais como a celeridade e a justa composição dos litígios. Nesse contexto, encontra-se o princípio da fungibilidade, concretizado por meio do Art. 554 do Código de Processo Civil (CPC) Brasileiro, tal como se observa.

Art. 554. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela cujos pressupostos estejam provados.

Assim, a fungibilidade é um conceito orientado do Direito das Coisas e refere-se à possibilidade de substituição de um bem por outro da mesma espécie, qualidade e quantidade. No campo do Processo Civil, o conceito é utilizado de maneira um tanto diversa, sendo aplicado para indicar a possibilidade de se adotar um procedimento em lugar de outro, sem que isso acarrete prejuízo às partes ou ao andamento do processo.

Humberto Theodoro Júnior (2008) é um dos que destaca a importância da fungibilidade como mecanismo de trânsito da justiça, especialmente no contexto das ações possessórias.

3- DA CORRELAÇÃO DO ARTIGO 554 E A AÇÃO POSSESSÓRIA.



O Artigo 554 do CPC estabelece que a propositura de uma ação possessória em vez de outra não impeça o juiz de analisar o pedido e conceder a proteção legal correspondente cujos pedidos estejam devidamente comprovados. Em outras palavras, se o autor propõe, por exemplo, uma ação de reintegração de posse quando, na verdade, seria mais adequada uma ação de manutenção de posse, o equívoco não deve prejudicá-lo. O juiz, analisando o mérito, concederá a proteção que corresponde à realidade fática demonstrada nos autos.

Já José Carlos Barbosa Moreira (2002) em seus comentários ao CPC, destaca que o princípio da fungibilidade busca evitar que o rigorismo técnico prejudique a prestação jurisdicional, tendo em vista o bem maior: a realização do direito material em questão.

A razão por trás desse dispositivo é simples: evitar que meras formalidades ou erros na escolha da ação adequada prejudiquem o direito da parte. O direito possessório, pela sua proteção social, não deve ser negado por mera inadequação na nomenclatura da ação proposta.

Isso está em consonância com o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual as formas processuais não devem ter fins em si mesmos, mas instrumentos a serviço da justa solução do litígio. Ao aplicar o princípio da fungibilidade, busca-se a concretização dos direitos materiais das partes em detrimento de formalismos processuais que poderiam obstaculizar o acesso à justiça.

Em suma, o artigo 554 do CPC é uma demonstração clara de que o Direito Processual Civil brasileiro evoluiu no sentido de proteger a justiça material em detrimento de formalidades que prejudicam a efetivação dos processos. Por meio do reconhecimento da fungibilidade das ações possessórias, o legislador reforça a ideia de que o processo é um meio para se alcançar a justiça e não um fim em si mesmo.

Ademais, em um sistema processual que visa à evolução e à celeridade, dispositivos como o Art. 554 são essenciais para garantir que direitos fundamentais, como o direito à posse, não sejam prejudicados por escolhas processuais equivocadas ou alteração fática no caso concreto. Trata-se,



portanto, de uma norma que reflete a maturidade do Direito Processual Civil brasileiro e sua busca contínua pela justiça.

Sendo assim, faz-se necessário um caso prático para ilustrar o presente manuscrito, o qual intitularemos em "A Lavoura de José".

4- CASO PRÁTICO.

José é um pequeno agricultor que, durante anos, cultivou uma lavoura em uma terra que acreditava ser sua por direito de usucapião, dado o longo tempo que vinha a utilizar de forma cristã. No entanto, um dia, Carlos, que se apresenta como o verdadeiro proprietário do terreno, munido de documentos que apontam para tal condição, adentra a propriedade e começa a retirar a plantação de José, alegando que precisa usar a terra para outros fins.

José, em desespero e com medo de perder toda a sua plantação, procura um advogado, o qual equivocadamente, ingressa com uma ação de "manutenção de posse", visto que entende que Carlos está perturbando sua posse, quando na verdade, o correto, diante do cenário de esbulho realizado por Carlos, seria uma ação de "reintegração de posse".

Carlos, em sua defesa, argumenta preliminarmente que a ação proposta por José é malsucedida e que, por isso, deveria ser extinta sem julgamento de mérito. O magistrado, ao analisar o caso, invoca o princípio da fungibilidade prevista no art. 554 do CPC. Ele entende que, apesar de José ter ingressado com uma ação de manutenção de posse, os fatos narrados e provados nos autos demonstram que ele sofreu um esbulho possessório e, portanto, a proteção que realmente busca é a reintegração.

Assim, ao invés de extinguir o processo por inadequação da ação proposta, o juiz decide conhecer do pedido e, após analisar o mérito, determina que Carlos devolva a posse da terra a José, outorgando a proteção legal correspondente à ação de reintegração de posse.

Neste caso prático, o princípio da fungibilidade foi essencial para que José não fosse prejudicado por um equívoco na escolha da ação possessória. Demonstrando, assim, o símbolo desse princípio para garantir a proteção efetiva dos direitos possessórios em situações reais.



Conclusão

O princípio da fungibilidade é um reflexo da maturidade do direito processual civil brasileiro. Ele se distancia de um formalismo estrito e busca garantir que a justiça seja feita de maneira efetiva, reconhecendo a possibilidade de ajustes ao longo do processo para melhor atender ao direito substancial das partes. Por meio dos ensinamentos dos doutrinadores citados e da evolução. Partindo do premissa que mesmo que haja uma postulação equivocada ou mesmo que a ação proposta em caso de decisão judicial já não terá seus efeitos, cabe ao legislador à decisão mais adequada ao novo fato vivido como Moléstia, ou até mesmo decisão *Ultra Petita* se for o caso para o bom direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA:

- ALMEIDA, Odete Batista Dias. AS AÇÕES POSSESSÓRIAS E OS CAPÍTULOS DA SENTENÇA. **REVISTA ESMAT**, v. 2, n. 2, p. 151-166, 2010.
- BARROSO, Ricardo Nunes Santos et al. Ações possessórias e as mudanças no novo Código de Processo Civil. 2019.
- CALIL, Grace Mussalem. Ações possessórias. **Acesso em**, v. 11, n. 09, 2022.
- CARVALHO FILHO, Jose Huygnes Bezerra de. **Princípio da primazia da decisão de mérito e a fungibilidade processual no código de processo civil de 2015**. 2020. Tese de Doutorado.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. O regime jurídico das medidas urgentes. Nova era do processo civil, v. 2, p. 83, 2001.
- JÚNIOR, Humberto Theodoro. CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INSUFICIÊNCIA DA REFORMA DAS LEIS PROCESSUAIS. **Revista Páginas de Direito**, 2008.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. O Novo CÓDIGO CIVIL E O DIREITO PROCESSUAL. DO NOVO CÓDIGO CIVIL NO DIREITO PROCESSUAL, p. 50105, 2002.
- NETTO, ALVIM; DE ARRUDA, José Manoel. Defesa da posse e ações possessórias. In: **Revista de Processo**. 2004. p. 9-66.
- PARTELLI, Thaís Cerqueira. PROTEÇÃO JURÍDICA DA POSSE E PROPRIEDADE: UMA ANÁLISE ACERCA DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS E PETITÓRIAS. 2019.



Valdimar Cruz Felício - Graduado em Pedagogia pelo Centro Unversitário de Mineiros- UNIFIMES. Graduando em Direito- Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES. Pós Graduado em Psicopedagogia Clínica e Institucional - UNIFAEC - Pós Graduando em Direito Digital - FAVENI.

Cleia Simone Ferreira - Doutora em Educação pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS (2019/2022); Mestre em Educação pela Universidade Federal de Goiás (2018); Pós-graduada em Didática do Ensino Superior pela UNIC Rondonópolis/MT (2014); Pós-graduada em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT - 2014); Pós-graduada em Direito Público pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB 2010); Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS ? 2008); Servidora Pública e Advogada OAB n 14.055-B..